Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002659/2008

Processo Nº 001190/2008 Data: 18/12/2008

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 171/1969.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 22 / 12 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 22 / 12 / 08
Ver. PAULO MACHADO
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001216/2008

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2659, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2659 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2008

PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de dezembro de 2008

Ver. **LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA**
1ª SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

No **Projeto de Lei 2651/2008** não nos referimos à Lei unicipal 0171/1969 que estabelece regras gerais para a Concessão o Título de Utilidade Pública Municipal, a qual deve ser revogada, com edição da Lei Municipal 2361/2008 que, de forma mais abrangente, colhe a legislação vigente.

Face ao exposto, propomos o presente Projeto de Lei **evogando a Lei Municipal nº 0171/1969**, considerando que seu isciplinamento está contemplado, com maior qualidade e amplitude, a Lei 2361/2008, esperando que o mesmo seja apreciado em regime e urgência, considerando o término desta legislatura, bem como a romulgação da lei referente ao projeto de lei que nos referimos.

Butiá, 17 de dezembro de 2008.

Neuza Vargas
Vereadora

ROTOCOLO
12/08 09:15 h
a Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 22 / 12 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 22 / 12 / 08
Ver PAULO MACHADO
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2659/2008

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 0171/1969.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Revogam-se as disposições da Lei Municipal 0171/1969.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
Em, 17 de dezembro de 2008.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 17 de dezembro de 2008.

FERNANDA PEDEBOS
Secretária Municipal de Administração

Neuza Vargas
Vereadora
Proponente

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS

LEI: 0171

Assunto: DÁ NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES OU FUNDAÇÕES.

RUY CARVALHO SARAIVA, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 61°, inciso II, da Lei
Municipal, que a Câmara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no
, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-ofício",
e decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2° - serão consideradas de utilidade pública, para fins desta Lei, as
des civis, associações e fundações que estejam prestando seus serviços à
idade, por mais de 3 (três) anos, em um ou mais campos de atividade relacionados
ultura, educação, pesquisa científica e filantropia.

§ Único - Compreende-se neste artigo, as entidades desportivas, de
es, hospitalares e outras vinculadas às atividades acima referidas.

Artigo 3° - Nenhuma isenção decorrerá do título de utilidade pública, por
o município, servindo, apenas, como título honorífico.

Artigo 4° - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao
, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a - Que se constituiu no município;

b - Que tem personalidade jurídica;

c - Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d - Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e - Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios, circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominante.

f - Que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

g - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anteriro.

§ Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo
erá no arquivamento do processo.

Artigo 5° - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos
nos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

§ Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública,
à reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Artigo 6° - O Nome e características da sociedade, associação ou fundação
rada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará,
, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 7°.

Artigo 7° - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de
maior, devidamente comprovada, a critério da autotidade competente, ficam
adas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal de

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS

LEI: 0171

Assunto: DÁ NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES OU FUNDAÇÕES.

elatório de circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no
rior.

Artigo 8º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:
a - Deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que
e o artigo precedente;
b - Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
c - Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder
bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 9º - A cassação da utilidade pública será feita em processo,
ado "ex-ofício" pelo Prefeito, ou mediante representação documentada.
§ Único - O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de
de pública não terá efeito suspensivo.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 24 de janeiro de 1969

RUY CARVALHO SARAIVA
Prefeito Municipal

e-se e Publique-se
e janeiro de 1969

Ferreira
do Serv. de Exp. e Pessoal.

Digitalizado com CamScanner

Vistos...

Considerando Projeto Legislativo n. 2659/2008 que revoga a lei Municipal n. 171/1969;

Considerando a aprovação da lei Municipal n. 2361/2008, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em consonância a legislação vigente.

À apreciação.

Butiá, dezembro de 2008.

Affedeiros.
Presidente CCJ

SECRETÁRIA.

INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

APROVANDO O PROJETO DE LEI 2659/2008 REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 171/1969 COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ESTÁ A SER VOTADO, A APRECIAÇÃO PARECER.

DAS SESSÕES, BUTIÁ 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

VER. LEANDRO [illegible] OLIVEIRA
PRESIDENTE / RELATOR

VER. JOSÉ [illegible]
SECRETÁRIO

VER. PAULO MARTINS LOPES
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner